



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA AD Nº 505, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Ementa: Suspende a Decisão nº PL-2713/2012 e propõe sua anulação.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015 de 30 de junho de 2006, e

Considerando o que dispõe a Resolução 1.015, de 2006, acerca da competência do Conselho Diretor para apreciar e decidir sobre o calendário de reuniões do Confea;

Considerando que não consta nenhuma deliberação daquele colegiado previamente ao conhecimento do plenário deste Federal quando da prolação da PL 2713/2012;

Considerando que a justificativa apresentada para a convocação de reunião presencial entre os conselheiros federais referiu-se a ausência de competência da CEEP no que tange aos assuntos abrangidos nas propostas das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas – CCEC sem qualquer apresentação do aludido assunto;

Considerando o que dispõe o inciso VII do art. 40 da Resolução 1.015, de 2006, que expressamente prevê como competência da CEEP a apreciação e deliberação sobre as propostas das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas – CCEC;

Considerando a inerente atribuição da CEEP e, portanto, a ausência de justificativa apta para realizar-se uma reunião na data pleiteada, bem como a realização da sessão plenária 1.397 prevista para o período de 23 a 25 de janeiro de 2013, oportunidade em que todos os conselheiros federais deverão estar presentes e poderão realizar a atividade proposta pela CEEP na PL 2713/2012 sem qualquer dispêndio a maior para o erário;

Considerando que a atuação do administrador público deve pautar-se sobre os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade e economicidade, o que não vislumbramos estar devidamente amoldado no ato exarado pelo plenário para justificar a realização de reunião com os conselheiros federais previamente a primeira sessão plenária ordinária do ano a ocorrer no dia seguinte ao aprovado pela citada decisão plenária,

Considerando o art. 116, do Regimento do Confea, pelo qual “o presidente do Confea pode, excepcionalmente, ad referendum do Plenário, suspender decisão plenária, por meio de portaria, por motivo de ilegalidade, ilegitimidade, conveniência ou oportunidade parcial ou total de seu conteúdo”;

Considerando que o art. 117 da Resolução nº 1.015 estabelece que ao apreciar a portaria do presidente o Plenário do Confea pode acolher os motivos expostos e anular a decisão plenária,

RESOLVE

Art. 1º Suspender, *ad referendum* do Plenário do Confea, a Decisão nº PL-2713/2012, que aprova a realização de reunião com a presença dos Conselheiros Federais no dia 22 de janeiro de 2013, na Sede do Confea, em Brasília-DF, e dá outras providências.

Art. 2º Submeter o assunto ao Plenário do Confea em sua próxima Sessão Plenária sugerindo a anulação da Decisão nº PL-2713/2012.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília-DF, 27 de dezembro de 2012.


Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente

